



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

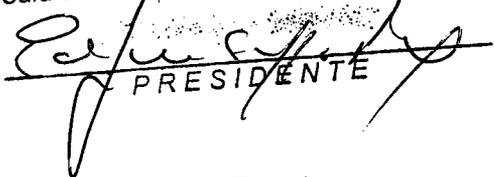
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 04 de 06

REQUERIMENTO
Nº 92/2006
MOCÃO DE APOIO


PRESIDENTE

“Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

É do conhecimento de todos a forte crise de desemprego que atravessamos, refletida em todos os níveis da sociedade. A esta situação soma-se os entraves burocráticos, altos custos e lentidão para a abertura de novas empresas.

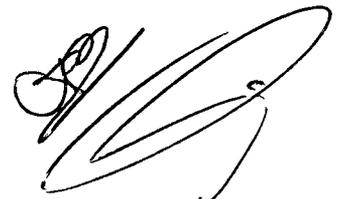
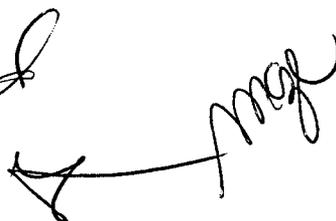
Desta feita, é de suma importância a criação de mecanismos legais que facilitem a criação e promoção de novas empresas, sobretudo, as micro e pequenas empresas.

Por conseguinte, preocupados com os entraves na criação e manutenção de empresas, a *“Frente Empresarial em Defesa da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas”* apresentou um ante-projeto para a implantação de uma *“Lei Geral”*.

A proposta pretende regulamentar os artigos 170 e 179 da Constituição Federal, ampliando e aperfeiçoando as esparças leis atinentes ao assunto, consoante apresentação em anexo.

Nascida em meio a muitas participações dos diretamente interessados, a *“Lei Geral”* representa grande inovação e trará grandes benefícios às micro e pequenas empresas, pois traz em seu contexto medidas de simplificação na cobrança de impostos, redução da burocracia e fomento à inovação.

A *“Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas”*, merece pois o apoio incondicional desta Casa de Leis.



PREMIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Isto posto, **requeremos** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovada, com o beneplácito dos nobres pares, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à criação de uma "**Lei Geral**" para micro e pequenas empresas, encaminhando-se cópia ao SEBRAE Paulista para que dê conhecimento do apoio aos Líderes da Frente Empresarial pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

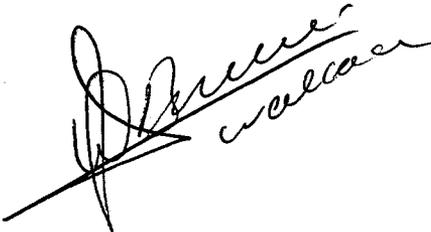
Outrossim, **requeremos** seja encaminhada cópia da presente a todas as Lideranças da Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que empenhe meios para a célere aprovação da "**Lei Geral**" que muito irá beneficiar a criação de novos postos de trabalho.

Requeremos, por fim, seja encaminhada a presente às Casas Legislativas da região para que se unam a nós neste movimento em favor da discussão da proposta e posterior aprovação da "**Lei Geral**" que em muito beneficiará nossas cidades.

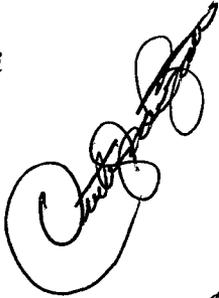
Sala das Sessões, 10 de abril de 2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador


Julião Marquêselli
Vereador


Walace


Magno


ARANTES


Roberto


Natalina


Eufus

CACBIS



CNC

CNI

CNI

CNT
Confederação Nacional de Transporte

SEBRAE

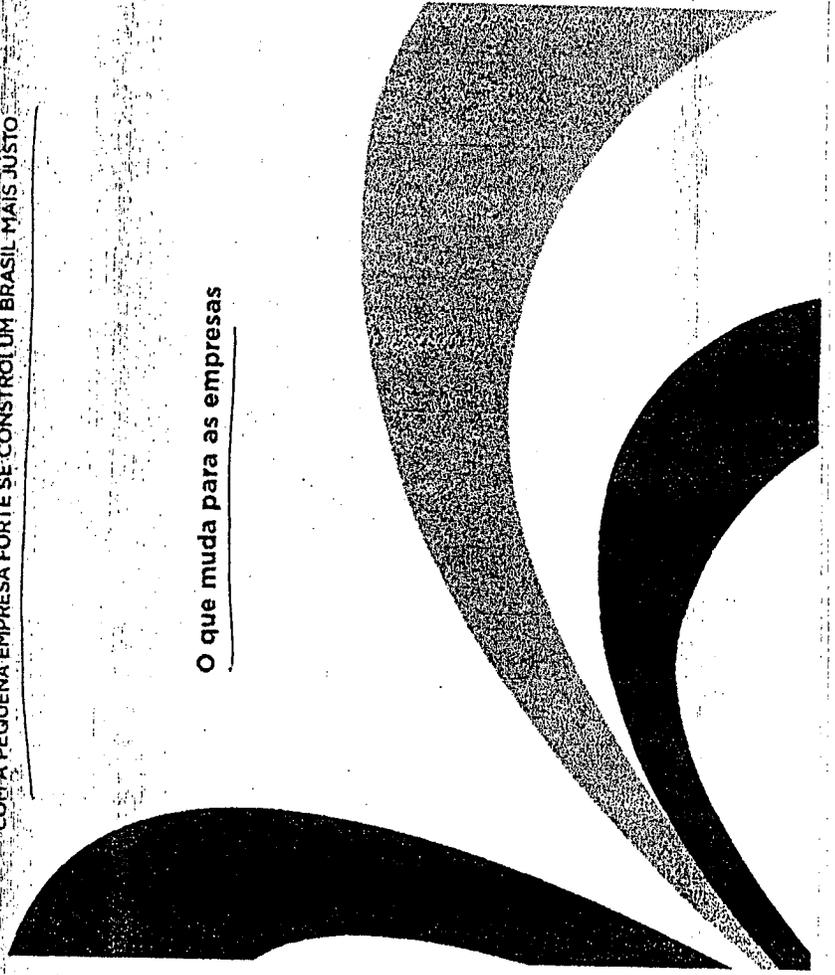


Frente Empresarial
para a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

COM A PEQUENA EMPRESA FORTE SE CONSTRÓI UM BRASIL MAIS JUSTO

O que muda para as empresas



APRESENTAÇÃO

A proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que prevê o seguinte: jurídico-diferenciado, simplificado e favorecido às empresas do segmento, tem por objetivo promover a competitividade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) brasileiras. Trata-se de um importante instrumento para o país, na estratégia de geração de emprego, distribuição de renda (inclusão social), redução da informalidade, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da economia com benefícios diretos para toda a sociedade. A Lei Geral será uma realidade a partir da regulamentação dos artigos 146, 147 e 149 da Constituição Federal.

O Papel dos Pequenos Negócios

As ME e EPP são, hoje, em todo o mundo, o setor mais dinâmico e muito forte no Brasil, sob o ponto de vista econômico e social. O setor tem demonstrado participação relevante nas atividades de emprego e desenvolvimento econômico do país. Por gerar grande parte dos postos de trabalho e das oportunidades de geração de renda, as micro e pequenas empresas tornam-se o principal sustentáculo da livre iniciativa e da democracia no Brasil. Esse segmento representa nada menos que 99% do total do empreendimento do país, 60% dos empregos existentes e contribui com 20% PIB. Além disso, os pequenos negócios são responsáveis por 95% dos novos empregos líquidos gerados a cada ano.

O segmento se destaca pela capilaridade, fácil adequação às mudanças econômicas e políticas e às peculiaridades regionais, exercendo também um relevante papel nos avanços tecnológicos alcançados pelo país, no estímulo ao empreendedorismo e na promoção do desenvolvimento local sustentável. Essa característica se dá a partir da identificação e exploração de oportunidades e vocações locais, mobilização de pequenas poupanças e capital social, da assunção do risco e do exercício da competição em torno de suas atividades.

Por meio do fortalecimento do setor, cresce o seu potencial de contribuição em temas cruciais da agenda nacional, como o combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição de renda. Ao se tornar uma realidade a Lei Geral gerará um forte impacto na redução da informalidade e no fortalecimento do tecido social e econômico do País.

A despeito de importantes avanços obtidos pelos pequenos negócios brasileiros no campo das políticas públicas, a realidade enfrentada pelo segmento é crítica. Isso porque existe uma relação equilibrada entre a micro e a pequena empresa e as grandes empresas, o que se reflete na competitividade do setor. A situação atinge, principalmente, aquelas empresas,

Na ocasião, foram apontadas dificuldades e debilidades propostas para tornar mais simples as atividades e o cotidiano das micro e pequenas empresas, bem como estimular para o crescimento. A proposta da Lei Geral se concentra a partir desse debate

PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS

OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS DISCUSSÕES

- Geração de emprego
- Distribuição de renda
- Redução da informalidade
- Incentivo ao crescimento das empresas
- Ampliação da competitividade
- Desenvolvimento da economia

OBJETIVOS DA PROPOSTA

- Estabelecer um tratamento diferenciado e simplificado no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- Estimular a formação, a constituição, o funcionamento e o desenvolvimento das micro empresas de pequeno porte.
- Racionalizar e simplificar procedimentos tributários por meio de recolhimento unificado de impostos e contribuições da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal por meio de um sistema único de arrecadação, de âmbito nacional, com repasse de receita automático e incondicionado aos entes federados.
- Criar o cadastro integrado e unificado de dados e informações visando a desburocratização e simplificação da abertura, funcionamento e baixa de empresas.
- Simplificar as relações de trabalho.
- Facilitar o acesso ao crédito, a novos mercados e a tecnologia.
- Estimular o associativismo e a utilização de mediação e arbitragem na solução de conflitos.

I - O ALCANCE DA LEI

O que muda - A Lei Geral da ME e EPP abrangerá as três esferas do poder público. Isso significa que todas as suas disposições serão aplicadas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, trazendo muito mais eficácia a seus dispositivos e resultados muito mais concretos e efetivos para os pequenos negócios, que passariam a ser regidos por um sistema legal unificado, numa espécie de consolidação de todo o conjunto de obrigações em único sistema.

que está afetando as atividades e o cotidiano das micro e pequenas empresas, bem como estimular para o crescimento. A proposta da Lei Geral se concentra a partir desse debate

A informalidade já constitui uma das principais dificuldades para o crescimento das empresas. Essa situação se agravou e piorou nos últimos anos com o aumento do desemprego. A capacidade de geração de empregos e de suas atividades pelo poder público é insuficiente em função da crescente informalidade, dispersão territorial e geográfica, falta de recursos e mecanismos para maior crescimento econômico no âmbito dos municípios.

Na obstante, as micro e pequenas empresas são importantes geradoras de tributos no dinamizar a economia e suprir-se junto a grandes empresas e grupos econômicos. Há a importância de ressaltar que, no entanto, o setor das tributos, composto ao segmento de pequeno porte, tem sido o segmento em maior crescimento em termos de economia, sem contudo, vies do arrecadado direto, considerando a forte exposição à concorrência predatória da informalidade.

instalar em tratar essas empresas como fonte arrecadadora competitiva sua competitividade e termina por impedir seu papel de geração de emprego e renda.

A construção de uma proposta para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Com a promulgação da Reforma Tributária, em dezembro de 2003, abriu-se o caminho para o fortalecimento das pequenas empresas, como já dito, alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico e a inclusão social na atualidade. Agora, o anseio do segmento se volta para a Lei Geral, que estabelecerá e regulamentará estímulos e incentivos para o setor, como a criação de um sistema unificado para o pagamento de tributos, redução da burocracia para a abertura, o funcionamento e a baixa de empresas, maior acesso às compras governamentais, a serviços financeiros adequados, às exportações e a inovação tecnológica.

Nesse sentido, em outubro de 2003, durante a comemoração da Semana da Micro e Pequena Empresa, o Sistema Sebrae realizou em todos os estados seminários para analisar os entraves ao desenvolvimento do segmento. Nesses eventos, mais de seis mil pessoas representando todos os movimentos empresariais, bem como integrantes do Poder Público e instituições voltadas ao desenvolvimento concluíram que apesar de alguns avanços inseridos na Constituição e aqueles obtidos pelo Simples, ainda existem muitas barreiras para o desenvolvimento dos pequenos negócios no Brasil.

Como é hoje - A lei do Simples prevê a possibilidade de registro formal. Os Estados têm a legislação própria para o ME e EPP, desde que não haja conflito com a legislação federal. Do ponto de vista de empresas, o ME e EPP são empresas de pequeno porte, sujeitas ao Imposto de Renda e ao Imposto de Renda de Pessoa Física. Não há obrigação de registro formal, porém, há a possibilidade de registro formal, o que confere ao empresário a possibilidade de acesso ao crédito, além de poder emitir notas fiscais.

Essas normas encontram-se no artigo 171 do Estatuto da Pessoa Jurídica, o que cria uma dificuldade para as atividades do ME e EPP, especialmente em relação aos incentivos fiscais e ao acesso ao crédito.

II - O CONCEITO

O que muda - Serão ampliado os limites de multiplicidade de participação em outras empresas, desde que não ultrapasse o limite de 25% do capital social, e a possibilidade de prestação de serviços, consultorias, etc.

Microempresa - a empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 480.000,00.
Empresa de pequeno porte - a empresa com receita bruta anual superior a R\$ 480.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Esses valores serão atualizados anualmente pela variação do PIB - Produto Interno Bruto.

Como é hoje - Existe uma multiplicidade de conceitos, tanto no âmbito federal como no estadual. Os limites para enquadramento no Simples Federal não foram atualizados desde a sua implantação em 1996. Os limites são R\$ 120.000,00 para ME e R\$ 1.200.000,00 para EPP.

De acordo com o Estatuto da ME e EPP os limites, corrigidos em 2004, são de R\$ 433.000,00 para ME e R\$ 2.133.000,00 para EPP. Cabe ressaltar que esta legislação tem pouca efetividade prática.

Existem, ainda, outros conceitos, que levam em conta número de funcionários ou patamar de receita bruta muito mais elevados, como no caso do Marcosul e em ações relativas a crédito. Há também vários conceitos estaduais. Com isso, as políticas públicas são comprometidas, uma vez que sequer há estatísticas precisas sobre o setor.

III - CADASTRO UNIFICADO

O que muda:

O empreendedor poderá tomar conhecimento prévio do conjunto de obrigações a que está sujeito e a responsabilidade que assumirá ao constituir seu negócio, podendo atendê-las com

mais facilidade. Mediante registro simplificado de seus atos constitutivos e a prestação de todas as informações necessárias neste ato.

A abertura da empresa será efetuada com a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, dispensando a ME e EPP de inscrição em qualquer outro cadastro.

A baixa da empresa no CNPJ será de imediato por meio de requerimento encaminhado ao CNPJ, dispensando a ME e EPP de inscrição em qualquer outro cadastro. Encerramento de atividade - As ME e EPP que se encontrarem em funcionamento há mais de três anos, poderão adotar suas atividades independentemente do pagamento de taxas ou multas.

Suspensão de atividade - Será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa, sem o recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações.

O novo sistema permitirá que, a partir do CNPJ, Estados e Municípios mantenham cadastros independentes, caso desejem, com suas informações obtidas a partir do CNPJ.

Como é hoje - O empreendedor interessado em abrir uma empresa é obrigado a se inscrever isoladamente em mais de dez órgãos das diversas esferas de poder e a apresentar mais de 90 documentos.

IV - REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES GERAL

IV.1 - QUEM PODE ADERIR

O que muda - Ao invés de um modelo excluyente de sistema tributário, como, por exemplo, o que hoje exclui as empresas prestadoras de serviços do Simples, surge um modelo flexível, com opção para o "quanto de deve pagar" e não para "quem não pode optar". As empresas com receita bruta até R\$ 3,6 milhões poderão aderir ao Simples Geral independentemente do segmento de atuação (comércio, agropecuária, indústria ou prestação de serviços). As restrições serão mínimas e ocasionais, apenas, para setores muito específicos como atividades financeiras, sociedades por ações e certos segmentos industriais.

Como é hoje - A adesão ao Simples federal tem como limite a receita bruta de R\$ 1,2 milhão. Além disso, existem restrições ao ingresso de empresas no Simples (por exemplo, os prestadores de serviços) que se refletem diretamente sobre a competitividade, o crescimento e a formalização de empresas.

IV.2 - ESTÍMULO AO CRESCIMENTO DA ME E DA EPP

O que muda - A tributação passa a ser realizada com base em um sistema progressivo e linear. Ao invés de "degraus", como hoje, passa a existir uma "rampa" de forma que

13-828-14069/Carta 1947 - 04-04-2005 16:14 Page 6

V - DEBUCROATIZAÇÃO

O que muda - Serão criadas simplificações para o usuário e simplificar os procedimentos de abertura de empresas. Como exemplo de simplificação de registro de empresas, o processo de abertura de empresas no CNPJ previsto no registro empresarial em tempo de DAP e Cnpj a única alteração a ser feita é a possibilidade de realizar em um único local a inscrição e a baixa da empresa e a abertura reduzida as obrigações documentais a serem apresentadas. Como resultado, espera-se que a baixa da empresa será bastante abreviada.

A debucroatização dos estados empresariais será também realizada com a unificação do recolhimento de tributos, que propiciará um recolhimento mensal único.

Essa integração possibilitará que os órgãos envolvidos no registro empresarial possam exercer um papel fundamental, dando ciência prévia de todas as obrigações necessárias para o funcionamento da empresa, com a assunção de responsabilidade por parte do empresário proprietário e funcionamento do empreendimento sem a necessidade de vistorias prévias, ressalvada a possibilidade de vistoria regular, poder ser realizada a qualquer tempo.

Como é hoje - De acordo com pesquisas recentes realizadas pela Banco Mundial tem-se em média 152 dias como prazo para se abrir uma pequena empresa, com custo para os interessados em cerca R\$ 2.000,00, sem falar na excessiva quantidade de declarações e papéis que têm de ser apresentados todos os anos.

VI - EXPORTAÇÕES

O que muda - Desoneração das exportações por parte de ME e EPP. Não haverá mais incidência de impostos sobre receitas de exportações realizadas por ME e EPP, tornando essas empresas mais competitivas, em relação às médias e grandes exportadoras com reflexos positivos diretos sobre as exportações do País.

Como é hoje - As ME e EPP optantes do Simples são tribuadas sobre toda a sua receita, inclusive aquela resultante das exportações, enquanto as empresas não optantes têm incentivos fiscais específicos, o que prejudica ainda mais a competitividade dos pequenos negócios, juntamente com a escala e com as facilidades próprias das grandes empresas, como acesso ao crédito.

VII - COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O que muda - Fixa limite preferencial de R\$ 50.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas de seu porte em condições de fornecer e prestar serviços, visando empresas e toda a rede de forma localizada.

Estimula a contratação de médias empresas em projetos de maior porte, e aumenta as grandes compras. O fornecimento de quantidades de acordo com a capacidade de oferta de ME e EPP. Prevê ainda a simplificação na participação em licitações.

Como é hoje - Não há dispositivos com preferência para as ME ou EPP que concorrem sob as mesmas condições impostas às grandes, não conseguindo em grande parte dos casos, sequer participar dos processos, devido às exigências burocráticas e tamanho dos lotes licitados.

VIII - DEBUCROATIZAÇÃO NO CAMPO TRABALHISTA

O que muda:

O Poder Público dará assessoria para cumprimento dos programas de segurança e medicina do trabalho.

Estímulo a fornecimento de consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Dispensa das seguintes obrigações:

- Apresentação da RAIS
- Afixação de quadro de horários
- Anotação de férias de empregados em livro especial
- Matrícula de empregados em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem
- Livro de inspeção do trabalho

O salário maternidade de trabalhadoras de ME e EPP ficará a cargo do INSS.

Redução do depósito recursal em ações trabalhistas em 75% para a ME e 50% para a EPP.

Como é hoje - As ME e EPP já são isentas das obrigações como quadro de horários e livro de inspeção do trabalho. Não obstante são obrigadas a depositar os mesmos valores exigidos para as médias e grandes empresas e não tem assessoria ou estímulo no cumprimento dos programas de segurança e medicina do trabalho.

IX - ASSOCIATIVISMO

O que muda - Criação do Conselho Simples para ME e EPP, que possibilita a participação individual nos negócios de compra e venda de bens e serviços e prestações e saídas de bens e serviços, que tenham seus integrantes como integrantes dos destinatários, tanto individualmente quanto em conjunto.

Como é hoje - As ME e EPP consorciadas não têm vantagens fiscais e têm que pagar todos os tributos devidos em duplicidade. Além disso, não existe uma figura sem personalidade jurídica para receber em nome próprio ou em nome de uma linha de crédito, o que impossibilita a formação de grupos, por exemplo, com vista ao aumento do poder de compra e às exportações.

X - ESTÍMULO AO CRÉDITO E A CAPITALIZAÇÃO

X.1 - DESONERAÇÃO DAS OSCIP E DAS SCM

O que muda - As operações de crédito das Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com ME e EPP, não sofrerão a incidência de tributos. Além disso, está prevista a criação de linhas de crédito específicas para o segmento e amplia os sistemas de garantias. Por meio de fundo de aval nacional e sistemas de garantias solidárias.

Como é hoje - As SCM e as OSCIP pagam os tributos em todas as suas operações. Existem linhas de crédito próprias para as ME e EPP.

X.2 - DESONERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

O que muda - As cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empresários de ME e EPP bem como suas empresas, não estarão sujeitas à incidência da contribuição social sobre o lucro líquido sobre o resultado apurado nas atividades econômicas, de proveito comum, com os seus associados.

Essas cooperativas, para efeito da apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, poderão deduzir ou excluir da receita bruta valores referentes a despesas e perdas.

Como é hoje - As cooperativas de crédito estão sujeitas ao recolhimento da CSL, PIS e COFINS normalmente.

XI - ESTÍMULO A INOVAÇÃO

O que muda - A lei determina que, no mínimo, 20% dos recursos de tecnologia de todos órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal deverão ser destinados às ME e EPP inclusive com previsão em seus orçamentos anuais. Ainda, são propostas várias políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP, isso estimulará que os órgãos e fundos estatais apoiem de forma crescente o segmento.

Como é hoje - Não há um limite fixado para aplicação de recursos de tecnologia nas ME e EPP.

XII - ACESSO A JUSTIÇA

O que muda - Facilita o uso dos Juizados Especiais Cíveis às ME - além de fomentar a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos para as ME e EPP, ampliando as possibilidades de acesso por agilização e redução de custos nas soluções das controvérsias das quais fazem parte.

Como é hoje - Não existe nenhum instrumento que facilite ou estimule o acesso das ME e EPP nos processos de conciliação prévia, mediação e arbitragem. Não obstante, é permitido às ME serem parte ativa nos Juizados Especiais Cíveis.

XIII - REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

O que muda:

- Define-se quem é o pequeno empresário para fins do novo Código Civil, o que possibilita esclarecer também como serão aplicados os dispositivos daquela lei específicos a essa figura.
- Cria a figura do empresário individual de responsabilidade limitada - LTDA, limitando sua responsabilidade ao valor do capital social.
- Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões e assembleias, bem como da publicação de quaisquer atos da empresa.
- As ME e EPP terão prioridade de recebimento de seus créditos em falências e recuperações judiciais em relação a outros credores, salvo os de natureza trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho.

Como é hoje

Muita dificuldade no novo Código Civil para as Pequenas Empresas.
 O empresário individual responde por todo o patrimônio pessoal das dívidas da empresa.
 As ME e EPP devem cumprir toda a burocracia imposta pelo novo Código Civil da mesma forma que as demais empresas.
 Os créditos de ME e EPP em falências e recuperações judiciais não tem qualquer vantagem sobre os demais credores, mesmo quando se trata de natureza alimentar, como os créditos do trabalhador em caso de falência.

XIV - PARCELAMENTO DE DEBITOS

O que muda - As ME e EPP poderão refinanciar seus débitos tributários conseguindo um fôlego financeiro em até 60 meses. De forma que possam se empenhar em manter sua atividade produtiva e, consequentemente, os empregos.

Como é hoje - Os optantes pelo Simples não podem parcelar seus débitos. As demais empresas tem à disposição um parcelamento permanente de débitos tributários de até 60 meses.

SAIBA MAIS

Tenha acesso ao anteprojeto de lei e as últimas notícias sobre a mobilização em prol de sua aprovação pelos sites:

- www.leigeral.com.br
- www.cnc.org.br
- www.cazcb.org.br
- www.cmf.org.br
- www.sebrae.com.br
- www.cna.org.br
- www.cnf.org.br